

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - CORI

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, 06 de Novembro de 2023

Cria a Política de Atendimento à Pessoa Estrangeira (PAPE/UFS); Dispõe sobre parâmetros e premissas do atendimento ao estrangeiro, estudante, pesquisador, professor visitante e/ ou técnico administrativo em mobilidade de curta, média ou longa duração no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

A COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CORI/POSGRAP), no uso de suas atribuições legais, tomando por base: 1) a Lei 13.445 de 24 de maio de 2017 e a Política Nacional de Atenção ao Migrante, Refugiado ou Apátrida, instituída pelo Decreto nº 9.975/2019; 2) os princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil, sintetizados no Artigo 4º, por meio de seus incisos II, III, IX, X e seu parágrafo único; 3) o alinhamento brasileiro ao Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) para a migração segura, ordenada e regular; 4) o papel da universidade pública brasileira na defesa do Direito à Mobilidade humana baseada no princípio de cidadania igualitária; 5) os ODS 4 e 10; 6) o caráter estratégico da mobilidade para promoção do diálogo intercultural, do entendimento e da conciliação entre os povos, da mobilização de espaços políticos para emergência de novas expressões mundiais em ciência e tecnologia e; 7) mais particularmente, como estratégia de internacionalização em casa, baseada na captação, de cunho humanista, de recursos humanos altamente qualificados; visa difundir as seguintes orientações gerais para o atendimento ao estrangeiro presente na UFS, seja ele professor visitante, estudante, pesquisador e/ou técnico administrativo em mobilidade:

### CAPÍTULO I

## Dos eixos políticos e conceituais gerais

- **Art. 1º** Regulamentação documental: a Coordenação de Relações Internacionais (CORI) reconhece a relevância de se ofertar suporte informacional e, quando possível, logístico para a regulamentação documental do (a) migrante, a fim de que sua estada na UFS, ocorra em conformidade com as normas migratórias do governo federal;
- **Art. 2º** Garantia dos direitos e inclusão: a CORI interpreta como essencial o fornecimento de apoio informacional ao estrangeiro, sobre como obter acesso à saúde, via SUS; à educação e à assistência social (a exemplo do acesso ao CADúnico e ao CRAS); ao lazer, à cultura; e ao vínculo com a comunidade, no contexto dos *campi* da universidade, sempre que lhe for solicitado por canais institucionais; bem como compreende a necessidade de que tais informações estejam permanentemente disponíveis, em materiais oficiais, como guias e manuais, a serem publicizados em página oficial da UFS;
- **Art. 3º** Integração sócio-cultural e não-violência: a CORI considera primordial o diálogo entre diferentes Pró-Reitorias, centros, departamentos, centros internacionais, grupos de pesquisa e extensão, ligas acadêmicas, empresa juniores, etc. para planejarem e promoverem ações isoladas ou conjuntas de integração sócio-acadêmica, de imersão à cultura institucional, organizacional e didático-pedagógica da UFS, visando à prática intercultural de respeito à diversidade e orientada para garantia de direitos, da dignidade humana, do combate à xenofobia, ao racismo e a qualquer tipo de discriminação.
- Art. 4º Acolhimento responsável e ativo: a CORI reconhece a centralidade da difusão sistemática de informações que cultivem na UFS uma cultura de acolhimento, baseado no respeito à diversidade linguística, cultural e epistêmica, na escuta de necessidades, na promoção de condições flexíveis e, quando preciso, extraordinárias, de ensino e avaliação, assim como recomenda tratamento digno e hospitaleiro como estrangeiro, qualquer que seja o motivo da migração, seja ela voluntária ou forçada; assim como qualquer que seja o contexto geopolítico e /ou cultural de origem. A CORI apreende o papel fundamental da presença do estrangeiro da UFS para composição de ambiente de ensino internacional, propiciador da internacionalização em casa.
- **Art. 5º** A CORI se preocupa com o direito de união familiar do estrangeiro, entendendo a necessidade de ouvir o estrangeiro quanto às necessidades relacionadas ao cônjuge e/ou aos filhos, sobretudo no que diz respeito a: informações sobre documentos, saúde e vida escolar.

- **Art. 6º** A CORI interpreta que especial atenção deve ser concedida às pessoas em condições de refúgio, ou àquelas forçadas a sair do seu país de origem, por temor a perseguição, vitimização por conflito, violência generalizada, crises ou catástrofes ambientais e humanitárias, em observância à Convenção de 1951, da ONU; e compreende como parte estratégica e política das relações internacionais da universidade a criação de canais especiais de acesso ao ensino de graduação e de pós-graduação para aquelas pessoas.
- Art. 7º. A CORI atribui ao acolhimento a refugiados e refugiadas ação de agregado valor estratégico para a internacionalização da UFS, pelo ambiente internacional de ensino-aprendizagem rico em diversidade cultural induzido por sua presença, pela integração de saberes e troca de conhecimentos produzidos em contextos complexos, pela possibilidade de desdobramento de laços cooperativos com instituições dos seus países de origem, majoritariamente, não desenvolvidos ou em desenvolvimento; pela oportunidade de atrair para a universidade e a localidade, especialistas de alta qualificação; pela possibilidade de construção de vínculos solidários e baseados em reciprocidade e horizontalidade e na cooperação internacional para a autonomia científica e tecnológica de países em desenvolvimento, da UFS e do próprio contexto regional.

## CAPÍTULO II Do migrante e/ou do refugiado a ser atendido pela UFS

- **Art. 8º** Será atendido pela CORI o migrante, ou pessoa nacional de outro país, ou apátrida que trabalhe ou resida temporária ou definitivamente em Sergipe, mesmo sem pretensão de estabelecer moradia definitiva, desde que possua vínculo com a UFS, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão ou ainda junto à gestão administrativa, como técnico em mobilidade.
- **Art 9º** Dada a condição de inconteste vulnerabilidade, será reservada atenção prioritária à pessoa em situação de refúgio que ingresse na UFS como estudante de graduação ou pós-graduação, professor visitante, pesquisador estrangeiro, pós-doc e/ou outras modalidades acadêmicas previstas para seu ingresso, assim como devem ser criadas políticas afirmativas para esse público.
- **Art 10°** A CORI se preocupa especialmente com o atendimento a mulheres e mães estrangeiras, presentes na UFS, sobretudo se em condição de refugiada.

#### CAPÍTULO III

### Das orientações quanto aos atendimentos necessários

- **Art. 11º** A Coordenação de Relações Internacionais considera de extrema importância que as pró-reitorias, centros, departamentos, programas de pós-graduação, centros internacionais e grupos de pesquisa estejam atentos às necessidades que possam surgir entre seus estudantes, professores e técnicos estrangeiros no que diz respeito a problemas de saúde mental e/ou psicológica, assim como questões relacionadas à saúde bucal e/ou geral. Recomendamos que tais situações sejam prontamente comunicadas à CORI, a fim de que esforços conjuntos sejam empreendidos, seja dentro da própria estrutura da UFS ou em colaboração com as redes públicas, para garantir que essas necessidades sejam prontamente atendidas.
- **Art. 12º** No caso de migrantes que necessitem de inserção no CadÚnico, as mesmas recomendações do artigo anterior devem se estender a questões vinculadas à segurança alimentar e à segurança pessoal, com especial atenção aos casos de violência de gênero e ao acompanhamento quanto à inclusão de crianças e adolescentes, filhos do estrangeiro presente na UFS, em idade escolar, na rede pública de ensino.
- **Art 13º** Considera-se central ao adequado acolhimento, à garantia do sucesso acadêmico e da integração sócio-cultural, o ensino da Língua Portuguesa, como língua estrangeira, respeitando-se o planejamento prévio de oferta coletiva da modalidade e prestando informações quanto ao calendário dos cursos e inscrições.
- **Art 14º** A CORI considera como importante, acatando as condições orçamentárias e logísticas da Universidade Federal de Sergipe, oferecer apoio informacional sobre cursos de informática e uso de equipamentos fundamentais para realização de trabalhos acadêmicos e devido progresso da vida universitária.
- **Art 15º** A CORI recomenda que pessoas estrangeiras na UFS sejam apoiadas quanto à necessidade de assessoria jurídica ou administrativa, seja por meio de empresas juniores, projetos de extensão ou cooperação institucional com secretarias e ONGs locais.
- **Art 16º** Na mesma direção do artigo anterior, a CORI recomenda a inserção de estrangeiros presentes na UFS em atividades artísticas e culturais promovidas, de modo a explorar e compartilhar suas próprias expressões culturais.
- **Art 17º** A UFS incentiva a inserção dos alunos estrangeiros em pesquisas teóricas e aplicadas, promovendo a participação ativa na produção do conhecimento.
- Art 18° A Coordenação de Relações Internacionais está empenhada em estabelecer comunicação com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, assim como com

Embaixadas e Consulados, com o objetivo de intermediar solicitações de providências para os estrangeiros solicitantes. Além disso, buscamos fortalecer os laços cooperativos entre as entidades envolvidas.

# PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rodrigo Belfort Gomes Coordenador de Relações Internacionais em exercício